

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: **Atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**

1.1. Este instrumento tem por objeto a formalização da parceria entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, destinada à realização de um projeto de transformação governamental de construção colaborativa para **atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão formar e desenvolver agentes públicos capazes de inovar, alcançar resultados e servir à sociedade. Entre outras, é finalidade da Escola promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública, conforme o art. 1º do seu Estatuto, aprovado pelo Anexo I ao [Decreto nº 10.369, de 2020](#).

2.2. Diretamente vinculada a essas atribuições, cabe à Enap prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, de acordo com os incisos VIII do § 1º do art. 1º e III do art. 16 de seu Estatuto.

2.3. A Diretoria de Inovação - GNova apoia e promove a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, tendo por diretrizes o desenvolvimento e aprimoramento das competências dos servidores públicos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Entre suas atribuições está apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos e estratégias organizacionais.

2.4. Os projetos de transformação governamental são desenhados sob medida a partir do desafio público colocado. As atividades, metodologias, abordagens e ferramentas são selecionadas de forma customizada, podendo utilizar técnicas analítico-preditivas, *design thinking*, metodologias ágeis, entre outras. Os projetos envolvem oficinas colaborativas e atividades de campo, a partir das quais os participantes ampliam seu conhecimento sobre o problema e colaboram para desenvolver soluções, ao mesmo tempo em que desenvolvem competências de inovação e gestão.

2.5. Em consonância com os termos do Estatuto da Enap, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH demandou assessoria técnica e metodológica em construção colaborativa para atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC.

2.6. Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos de Criança e do Adolescente - Conanda e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovaram, por meio da Resolução Conjunta nº 1/2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC. O Plano Nacional, estruturado em três grandes dimensões, reuniu diretrizes, objetivos gerais e um plano de ação, com horizonte temporal para sua implementação de curto, médio e longo prazo.

2.7. A atual Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania, foram designadas, por meio de decretos, para coordenar, no âmbito do Executivo Federal, os trabalhos relacionados ao PNCFC, compartilhando a coordenação da Comissão Nacional Intersectorial para Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária. A SNAS e a SNDCA iniciaram, no primeiro semestre de 2019, um planejamento de ações com o objetivo identificar os resultados da implementação do Plano de 2006, e subsidiar sua atualização. De modo convergente, a partir de 2018, o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária adotou como pauta prioritária de seus trabalhos a atualização do Plano Nacional. Nesse contexto, foi estruturado um projeto para avaliação e atualização do PNCFC, que incluiu diversas parcerias para a realização de um conjunto de estudos com o objetivo de subsidiar a atualização do Plano.

2.8. Com a proximidade da conclusão da etapa de avaliação do PNCFC, e com vistas a dar início à etapa de atualização do Plano Nacional, a SNDCA/MMFDH e a SNAS/MCidadania propuseram uma parceria à Diretoria de Inovação da Enap, à qual cabe, dentre outras competências, prestar assessoria técnica em processos de formulação de políticas públicas.

3. OBJETIVO

Assessoria técnica e metodológica para atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, compreendendo planejamento, facilitação e sistematização da construção colaborativa.

3.1. Público-alvo

3.1.1. Equipes técnicas e representantes: do MMFDH e do MCidadania, bem como de outros ministérios setoriais; do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária; do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda; do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e de outras instituições interessadas, oportunamente designadas pelos órgãos demandantes.

3.1.2. Admite-se a flexibilidade quanto ao número de participantes, a partir de acordo entre as partes e considerando análise sobre a natureza, metodologia e complexidade das atividades desenvolvidas.

3.2. Metodologia

3.2.1. Este projeto mesclará diferentes metodologias e abordagens.

3.2.2. Técnicas analítico-preditivas serão utilizadas para a construção dos elementos constitutivos do plano, quais sejam: princípios, objetivos gerais, objetivos específicos, estratégias de ação, indicadores e metas.

3.2.3. O planejamento participativo será utilizado na facilitação dos processos de interação entre governo e sociedade, com vistas a coletar impressões, percepções e preferências que subsidiem a tomada de decisões públicas.

3.2.4. A abordagem do *design thinking* também será utilizada no projeto, partindo da constatação de que, para identificar problemas complexos e solucioná-los de maneira efetiva, é preciso abordá-los sob diversas perspectivas e ângulos.

3.2.5. Outra referência metodológica será das abordagens ágeis, que preconizam o trabalho iterativo e o aprendizado rápido para geração de inovações.

3.2.6. O projeto também disporá de facilitação gráfica e registro visual, por meio de técnicas de pensamento visual.

3.2.7. As oficinas serão realizadas de maneira remota. A Enap conta com um grupo de colaboradores especializado e com ferramentas digitais de comunicação e colaboração, como Zoom,

Miro, Mentimeter e pacote G Suite. Os participantes de projetos na modalidade remota recebem breve treinamento para usarem as ferramentas tecnológicas adequadas.

4. **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, META FÍSICA DE EXECUÇÃO E VALOR DAS ATIVIDADES**

4.1. **Descrição das atividades**

4.1.1. A execução das atividades observará os seguintes elementos:

a) Os eventos serão realizados de maneira remota, utilizando-se de ferramentas contratadas pela Enap que possibilitam o trabalho do grupo.

b) O órgão descentralizador deverá entregar à Enap, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do primeiro evento, a relação de todos os participantes por evento, informando CPF, nome e e-mail, a fim de viabilizar a inscrição nas atividades do projeto. Após esse procedimento, o demandante deverá, quando necessário e indicado pela Enap, enviar aos participantes as orientações de matrícula, bem como acompanhar a inscrição e atualização dos dados dos servidores no sítio da Escola.

c) Caberá ao demandante esclarecer aos participantes que os eventos do projeto não oferecem certificação para cada oficina, tendo em vista que não constituem programa ou curso convencional. Caso seja de interesse do demandante, poderão ser emitidos certificados de participação no projeto como um todo.

d) O cronograma com as datas específicas das atividades será confirmado posteriormente à transferência dos recursos financeiros, a partir da análise de disponibilidade de licenças das ferramentas adquiridas pela Enap para a realização das oficinas remotas, bem como das agendas dos colaboradores contratados e dos dirigentes e servidores da instituição demandante, considerando o cronograma geral discriminado no subitem 4.2.

4.2. **Cronograma de atividades e produtos**

Etapa	Atividade	Cronograma previsto	Produtos
1. Painel de alinhamento	Painel de diálogo remoto para apresentação do projeto, do contexto da atualização da PNCFC e dos resultados da avaliação realizada no ciclo anterior	Dezembro/2022	- Relatório consolidado com a síntese do processo e os resultados das Etapas 1 e 2
2. Oficina de macroestrutura da PNCFC	Oficina remota de pactuação de princípios e objetivos gerais da PNCFC	Fevereiro/2022	- Registro gráfico das Etapas 1 e 2
3. Painel dos Eixos	Painel de diálogo para apresentação dos eixos, dos achados específicos da avaliação em relação a cada tema	Fevereiro/2022	- Relatório consolidado com a sistematização do processo e os resultados construídos coletivamente nas Etapas 3, 4 e 5
4. Oficinas de microestrutura da PNCFC	12 oficinas remotas para definição da microestrutura de cada um dos eixos da PNCFC: objetivos específicos, estratégias de ação, indicadores e metas	Março e abril/2022	- Registro gráfico das Etapas 3, 4 e 5
5. Painel de conclusão	Painel de diálogo para apresentação dos resultados da construção colaborativa	Maio/2022	

4.3. **Valor das atividades**

Atividade		Facilitação de Oficinas *			Facilitação Gráfica *			Total	Valores de Facilitação	
Etapa	Carga horária síncrona	P	A	R	P	A	R		Valor hora-aula **	Valor total
1. Painel de alinhamento	4	6	12	6	2	4	2	32	R\$ 212,50	R\$ 6.800,00
2. Oficina de macroestrutura da PNCFC	4	6	12	6	2	4	2	32	R\$ 212,50	R\$ 6.800,00
3. Painel dos Eixos	4	6	12	6	2	4	2	32	R\$ 212,50	R\$ 6.800,00
4. Oficinas de microestrutura da PNCFC	48	72	144	72	24	48	24	384	R\$ 212,50	R\$ 81.600,00
5. Painel de conclusão	4	6	12	6	2	4	2	32	R\$ 212,50	R\$ 6.800,00
Subtotal	64	96	192	96	32	64	32	512	-	R\$ 108.800,00
Encargos facilitadores									R\$ 21.760,00	
Demais custos diretos									R\$ 11.452,46	
Total custos diretos									R\$ 142.012,46	
Custos indiretos									R\$ 12.659,99	
Custo Total do Projeto									R\$ 154.672,45	

* Horas: (P) - horas de preparação; (A) - horas de atividade remota síncrona; (R) - horas de relatoria.

** Valor definido conforme o Anexo I da [Resolução Enap nº 21, de 2020](#).

4.3.1. Os custos indiretos do projeto correspondem a 8,9% do valor global pactuado, dentro do limite de 20% previsto no § 2º do art. 8º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#), autorizados pela Unidade Descentralizadora para a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto.

5. VALOR DO PROJETO, PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Valor do projeto

5.1.1. O custo total do projeto é de **R\$ 154.672,45** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente à realização do objeto, que totaliza **512 horas contratadas**, assim distribuídas: **384 horas para facilitação de oficinas** e **128 horas para facilitação gráfica**. Essas horas englobam momentos destinados ao planejamento, à realização das atividades síncronas e à sistematização das informações geradas pelos participantes ao longo do projeto. Ademais, estão incluídos demais custos diretos e indiretos para a Enap, advindos da consecução do objeto.

5.1.2. Considerando que o valor do projeto é inferior a **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), é dispensada a celebração de Termo de Execução Descentralizada, nos termos do inciso I do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020.

5.2. Plano de aplicação por elemento de despesa

5.2.1. A descentralização do crédito deverá ser efetivada para a **UG 114702, Gestão 11401**, em parcela única, considerando os elementos de despesa, conforme resumo geral a seguir:

Natureza de Despesa	Denominação	Detalhamento	Valor
33.90.36	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	Despesas com a contratação de facilitadores especializados para condução do processo	R\$ 108.800,00
33.90.37	Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Locação de mão-de-obra	Despesas com serviços de apoio a eventos de aprendizagem	R\$ 45.872,45
TOTAL			R\$ 154.672,45

Fonte do recurso: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH

5.3. Cronograma de desembolso

5.3.1. O desembolso será realizado em parcela única, por meio de nota de movimentação de crédito, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

6.1. Caberá à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados neste Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do objeto, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto deste Plano de Trabalho;
- c) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- e) Aprovar a prorrogação da vigência do Plano de Trabalho ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) Aprovar as alterações no Plano de Trabalho;
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados neste Plano de Trabalho; e
- h) Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Enap.

6.2. Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a) Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- b) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos neste Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes;
- c) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e

informações referentes a este Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;

d) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;

e) Restituir ao órgão repassador o saldo de recursos descentralizados e não empenhados, no prazo de trinta dias, ao final da execução do projeto ou encerramento da vigência do Plano de Trabalho, na forma disposta nos § 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

f) Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

g) Aprovar as alterações no Plano de Trabalho;

h) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatórios de cumprimento de objeto, parciais e final;

i) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Plano de Trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos;

j) Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Plano de Trabalho, quando necessário; e

k) Efetuar, com a prévia anuência da unidade descentralizadora, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A Enap apresentará relatório de cumprimento do objeto, cuja análise ocorrerá pela SNDCA/MMFDH, nos termos dos art. 23 e 24 do Decreto nº 10.426, de 2020.

8. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA

a) Unidade Administrativa Descentralizadora: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

UG/Gestão Repassadora:

810010 - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

307001 - Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 27.136.980/0008-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília, DF, CEP: 70.054-906

Responsável: Maurício José Silva Cunha

CPF: 905.632.127-72

Cargo: Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Identificação do ato que confere poderes para assinatura: [Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicado no DOU do dia 14 de janeiro de 2021 – Seção I](#)

b) Unidade Administrativa Descentralizadora: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

UG/Gestão Receptora: 114702/ 11401

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A

CEP: 70.610-900 - Brasília/DF

Responsável: Bruna Silva dos Santos

CPF: 012.444.610-83

Cargo: Diretora de Inovação

Portaria de nomeação: [Portaria nº 17.467, de 21 de julho de 2020](#)

9. ALTERAÇÃO

9.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, desde que seja previamente aprovada pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

9.2. As alterações no Plano de Trabalho poderão ser realizadas por meio de apostila ao plano de trabalho original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, conforme o disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020.

9.3. É vedada a alteração do objeto aprovado.

10. DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Denúncia

10.1.1. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do pactuado no Plano de Trabalho.

10.2. Rescisão

10.2.1. Constituem motivos para rescisão da parceria:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do Plano de Trabalho; e
- c) A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Plano de Trabalho entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de apostila.

12. APROVAÇÃO

12.1. As partes, representadas por seus signatários, estão de acordo com o presente Plano de Trabalho, devendo a descentralização do recurso ser realizada por meio de nota de movimentação de crédito cadastrada no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA MACHIAVELI

Diretora de Inovação Substituta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública
- Enap

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do
Adolescente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 24/11/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Diretor(a) de Inovação**, em 26/11/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0525008** e o código CRC **E2436D8B**.